

BRAZIL



Treaty Series No. 17 (1985)

Agreement

between the Government of the
United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland
and the Government of the Federative Republic
of Brazil

amending the United Kingdom/Brazil
Loan Agreement 1973

Brasilia, 31 December 1984

[The Agreement entered into force on 31 December 1984]

*Presented to Parliament
by the Secretary of State for Foreign and Commonwealth Affairs
by Command of Her Majesty
April 1985*

LONDON
HER MAJESTY'S STATIONERY OFFICE

£1·30 net

Cmd. 9484

AGREEMENT
BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE UNITED KINGDOM OF
GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND AND THE
GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AMENDING THE UNITED KINGDOM/BRAZIL
LOAN AGREEMENT 1973

The Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland (hereinafter referred to as "the Government of the United Kingdom") and the Government of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as "the Government of Brazil"); desiring to conclude an agreement to amend the United Kingdom/Brazil loan agreement 1973 constituted by the exchange of notes dated 20 November 1973⁽¹⁾ hereinafter referred to as "the loan") under the terms of the agreed minute on the consolidation of the debt of Brazil signed in Paris on 23 November 1983; have agreed as follows:

ARTICLE 1

Notwithstanding the provisions of paragraphs (10) and (11) of the loan, the repayments in respect of principal and interest due under the loan from 1 August 1983 up to and including 31 December 1984 which remain unpaid shall be made as follows:

- (a) an amount equal to 85 per cent of the principal and interest shall be paid by the Government of Brazil in pounds sterling in London to the Government of the United Kingdom in eight equal and successive semi-annual payments, the first payment to be made on 1 January 1989 (end of the grace period) and the final payment to be made on 1 July 1992 (end of the repayment period);
- (b) an amount equal to 15 per cent of the principal and interest shall be paid by the Government of Brazil in pounds sterling in London to the Government of the United Kingdom in accordance with the following schedule:—
 - (i) 5 per cent on 31 December 1984;
 - (ii) 4 per cent on 30 June 1985;
 - (iii) 3 per cent on 30 June 1986;
 - (iv) 3 per cent on 30 June 1987.

The sums to be paid in accordance with paragraphs (a) and (b) above are specified in the annex attached to this Agreement.

ARTICLE 2

The Government of Brazil shall pay interest to the Government of the United Kingdom in pounds sterling in London on the deferred amounts and on the deferred balances as follows:—

⁽¹⁾ Treaty Series No. 25 (1974), Cmnd. 5572.

- (a) the rate of interest in respect of each deferred amount or deferred balance shall be 6 per cent per annum commencing from the original repayment date of each deferred amount and deferred balance
- (b) moratorium interest shall be calculated on a day-to-day basis on the amount of the deferred amounts and deferred balances for the time being outstanding, after deduction of the total repayments made under the provision of Article 1, the deferred amounts and deferred balances being reduced in chronological order by such repayments for the purpose of the calculations; and
- (c) accrued interest shall be payable on 1 July and 1 January each year commencing on 1 January 1985.

ARTICLE 3

Notwithstanding the provisions of paragraphs (10) and (11) of the loan the Government of Brazil shall be free to repay at any earlier time to the Government of the United Kingdom in pounds sterling in London any portion of the deferred amounts or deferred balances that is outstanding.

ARTICLE 4

In all other respects the terms and conditions of the loan shall continue in force. In particular, interest payments due under the terms of the loan shall be calculated as if repayments of principal falling due from 1 August 1983 up to and including 31 December 1984 had been paid in full.

ARTICLE 5

The Annex to this Agreement shall form an integral part thereof.

ARTICLE 6

This Agreement shall come into force on the date of the signature thereof.

In witness whereof the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done in duplicate at Brasilia this thirty-first day of December 1984 in the English and Portuguese languages, both texts being equally authoritative.

For the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland:

For the Government of the Federative Republic of Brazil:

JOHN URE

LUIZ M. FRACAROLLI

ANNEX

Brazil Debt Rescheduling

Repayments due from Brazil during period 1 Aug 83–31 Dec 84

<i>Loan Title</i>	<i>Due Date</i>	<i>Interest</i>	<i>Principal</i>	<i>Total</i>	
UK/Brazil Loan 1973 ...	20/11/83	88,804·99	238,100·00	326,904·99	
	20/ 5/84	81,453·51	238,100·00	319,553·51	
	20/11/84	76,802·14	238,100·00	314,902·14	
Total to be Deferred ...		247,060·64	714,300·00	961,360·64	
Brazil Debt Rescheduling—total deferred interest ...			£247,060·64		
total deferred principal ...			£714,300·00		
<i>Due Date</i>	<i>Deferred Interest</i>	<i>Deferred Principal</i>	<i>Deferred Repayment</i>	<i>Moratorium Interest 6%</i>	<i>Total Due</i>
20/ 5/84 ...	4,072·67	11,905·00	15,977·67	—	15,977·67
20/11/84 ...	3,840·11	11,905·00	15,745·11	—	15,745·11
31/12/84 ...	4,440·25	11,905·00	16,345·25	—	16,345·25
1/ 1/85 ...	—	—	—	35,249·20	35,249·20
30/ 6/85 ...	9,882·42	28,572·00	38,454·42	—	38,454·42
1/ 7/85 ...	—	—	—	27,398·78	27,398·78
1/ 1/86 ...	—	—	—	26,245·15	26,245·15
30/ 6/86 ...	7,411·82	21,429·00	28,840·82	—	28,840·82
1/ 7/86 ...	—	—	—	26,245·15	26,245·15
1/ 1/87 ...	—	—	—	25,866·66	25,866·66
30/ 6/87 ...	7,411·82	21,429·00	28,840·82	—	28,840·82
1/ 7/87 ...	—	—	—	25,379·92	25,379·92
1/ 1/88 ...	—	—	—	24,984·84	24,984·84
1/ 7/88 ...	—	—	—	24,514·70	24,514·70
1/ 1/89 ...	26,250·19	75,894·38	102,144·57	24,514·70	126,659·27
1/ 7/89 ...	26,250·19	75,894·38	102,144·57	21,450·36	123,594·93
1/ 1/90 ...	26,250·19	75,894·38	102,144·57	18,386·02	120,530·59
1/ 7/90 ...	26,250·19	75,894·38	102,144·57	15,321·68	117,466·25
1/ 1/91 ...	26,250·19	75,894·38	102,144·57	12,257·35	114,401·92
1/ 7/91 ...	26,250·19	75,894·38	102,144·57	9,193·01	111,337·58
1/ 1/92 ...	26,250·19	75,894·38	102,144·57	6,128·67	108,273·24
1/ 7/92 ...	26,250·22	75,894·34	102,144·56	3,064·34	105,208·90
TOTALS ...	247,060·64	714,300·00	961,360·64	326,200·53	1,287,561·17

CONTRATO
ENTRE O GOVERNO DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA
E IRLANDA DO NORTE E O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL SOBRE MODIFICAÇÃO DO ACORDO
DE EMPRÉSTIMO REINO UNIDO—BRASIL 1973

O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (doravante designado como “o Governo do Reino Unido”) e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante designado como “o Governo do Brasil”) desejando concluir um Contrato a fim de modificar o Acordo de Empréstimo Reino Unido—Brasil 1973 constituído pela troca de notas datada de 20 de Novembro de 1973 (doravante designado como “o Empréstimo”) segundo os termos da Ata aprovada relativa à Consolidação da Dívida do Brasil assinada em Paris em 23 de Novembro de 1983 convieram no seguinte:

ARTIGO 1

Não obstante o disposto nos parágrafos (10) e (11) do Empréstimo, os pagamentos relativos a capital e juros, com vencimento, segundo o Empréstimo, de 1 de agosto de 1983 a 31 de dezembro de 1984, inclusive, e não saldados, serão efetuados como segue:

- (a) uma soma igual a 85 por cento do capital e dos juros será paga pelo Governo do Brasil, em libras esterlinas, em Londres, ao Governo do Reino Unido, em oito parcelas semestrais, iguais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento a efetuar-se em 1 de janeiro de 1989 (fim do prazo de carência) e o pagamento final a efetuar-se em 1 de julho de 1992 (fim do prazo de reembolso);
- (b) uma soma igual a 15 por cento do capital e dos juros será paga pelo Governo do Brasil, em libras esterlinas, em Londres, ao Governo do Reino Unido, de acordo com o seguinte esquema:
 - (i) 5 por cento em 31 de dezembro de 1984;
 - (ii) 4 por cento em 30 de junho de 1985;
 - (iii) 3 por cento em 30 de junho de 1986;
 - (iv) 3 por cento em 30 de junho de 1987;

As somas a serem pagas de acordo com os parágrafos (a) e (b) acima são especificadas no Anexo apenso ao presente Contrato.

ARTIGO 2

O Governo do Brasil pagará juros ao Governo do Reino Unido, em libras esterlinas, em Londres, sobre os montantes diferidos e sobre os saldos diferidos, como segue:

- (a) a taxa de juros relativa a cada montante diferido ou saldo diferido será de 6 por cento ao ano, a vigor a partir da data original de reembolso de cada montante diferido e saldo diferido;

- (b) os juros de mora serão calculados em uma base de dia a dia sobre a soma dos montantes diferidos e saldos diferidos, pendentes no momento, depois de deduzidos os pagamentos totais efetuados segundo o disposto no artigo 1 sendo que, para a finalidade de cálculo, os montantes diferidos e os saldos diferidos serão reduzidos em ordem cronológica por esses pagamentos;
- (c) os juros cabíveis serão pagáveis em 1 de julho e 1 de janeiro de cada ano, a começar em 1 de janeiro de 1985.

ARTIGO 3

Não obstante o disposto nos parágrafos (10) e (11) do Empréstimo, o Governo do Brasil poderá reembolsar, a qualquer momento anterior, ao Governo do Reino Unido, em libras esterlinas, em Londres, qualquer porção dos montantes diferidos ou saldos diferidos ainda pendente.

ARTIGO 4

Em todos os demais aspectos, os termos e condições do Empréstimo continuarão em vigor. Por isso, os pagamentos de juros devidos segundo os termos do Empréstimo serão calculados como se os reembolsos de capital com vencimento de 1 de agosto de 1983 a 31 de dezembro de 1984, inclusive, tivessem sido efetuados na íntegra.

ARTIGO 5

O Anexo do presente Contrato formará parte integrante dele.

ARTIGO 6

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados a isso por seus respectivos Governos, firmaram o presente Contrato.

Feito na Cidade de Brasília, aos 31 dias do mês de dezembro de 1984, em dois exemplares, nas línguas inglesa e portuguesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte: Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

JOHN URE

LUIZ M. FRACAROLLI

ANEXO

Reescalonamento da Dívida do Brasil

Pagmentos devidos pelo Brasil durante o período de 01-08-83 a 31-12-84

<i>Título do Empréstimo</i>	<i>Data Original de Reembolso</i>	<i>Juros</i>	<i>Principal</i>	<i>Total</i>	
Empréstimo RU/Brasil 1973	20-11-83	88,804·99	238,100·00	326,904 99	
	20-05-84	81,453·51	238,100·00	319,553 51	
	20-11-84	76,802·14	238,100·00	314,902·14	
Total a ser Diferido...	...	247,060·64	714,300·00	961,360·64	
Reescalonamento da dívida do Brasil—total dos juros diferidos:			£247,060·64		
total do principal diferido:			£714,300·00		
<i>Data Original de Reembolso</i>	<i>Juros Diferidos</i>	<i>Principal Diferido</i>	<i>Reembolso Diferido</i>	<i>Juros de Mora 6%</i>	<i>Total Devido</i>
20-05-84	4,072·67	11,905·00	15,977 67		15,977 67
20-11-84	3,840·11	11,905·00	15,745 11		15,745 11
31-12-84	4,440·25	11,905 00	6,345 25		6,345·25
01-01-85	—	—	—	35,249·20	35,249·20
30-06-85	9,882·42	28,572 00	38,454 42		38,454·42
01-07-85	—	—	—	27,398 78	27,398·78
01-01-86	—	—	—	26,245 5	26,245·15
30-06-86	7,411 82	2,429 00	28,840 82	—	28,840·82
01-07-86	—	—	—	26,245 15	26,245 15
01-01-87	—	—	—	25,866 66	25,866 66
30-06-87	7,411·82	21,429·00	28,840·82		28,840 82
01-07-87	—	—	—	25,379·92	25,379 92
01-01-88	—	—	—	24,984·84	24,984·84
01-07-88	—	—	—	24,514·70	24,514·70
01-01-89	26,250·9	75,894·38	102,144 57	24,514·70	126,659·27
01-07-89	26,250·9	75,894 38	102,144 57	21,450·36	123,594·93
01-01-90	26,250 19	75,894 38	02,144·57	18,386 02	120,530·59
01-07-90	26,250 19	75,894 38	102,144·57	15,321 68	17,466·25
01-01-91	26,250 19	75,894·38	102,44·57	12,257 35	114,401 92
01-07-91	26,250·19	75,894·38	102,144·57	9,193·01	111,337 58
01-01-92	26,250·19	75,894·38	102,144·57	6,128 67	108,273 24
01-07-92	26,250·22	75,894·34	102,144 56	3,064·34	105,208 90
TOTALS	247,060·64	714,300·00	961,360 64	326,200·53	1,287,561 17